



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 221/2021 e Emenda Modificativa nº 80/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 221/2021**, de autoria do **Vereadora Kamilla Rocha**, dispõe que maternidades, casas de parto, hospitais e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, foi protocolado nesta casa de leis no dia 15 de outubro de 2021 com o processo nº 3463/2021.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 43ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 21 de outubro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

A competência legislativa para dispor sobre a saúde pública, consoante o disposto 24, inciso MI, da Constituição Federal, é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal. Desse modo, os municípios somente poderão legislar sobre o assunto no âmbito do interesse local e no exercício da competência suplementar, nos termos do artigo 30, inciso I e II.

A união, no exercício de sua competência, editou a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS do país, prevê a obrigatoriedade de coordenação e integração e a direção única em cada esfera de governo entre as entidades da Federação nas ações de saúde pública, e a realização dos programas e serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada compondo um sistema único.

Desse modo, o Município, membro do Sistema Único de Saúde por força do artigo 198 da Constituição Federal, deve cumprir as diretrizes e as políticas de saúde na citada norma, suplementado a legislação, se necessário, como acontece no caso em tela.

A Emenda Modificativa nº 80/2021 altera o art. 5º do da referida proposição sanando qualquer tipo de inconstitucionalidade que poderia ser arguido em relação ao Projeto de Lei.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 221/2021 e Emenda Modificativa nº 80/2021**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 221/2021 e Emenda Modificativa nº 80/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

